

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

### Relatório e Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XI – "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região Autónoma dos Açores para fins científicos"

Março de 2020





RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 52/XI - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2012/A, DE 20 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA FINS CIENTÍFICOS"

#### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de janeiro de 2019, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XI – "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região Autónoma dos Açores para fins científicos".

A supramencionada proposta de decreto legislativo regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de novembro de 2019, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

#### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, e 52.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

#### Capítulo III PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, relativamente à iniciativa em apreciação, na sua reunião do dia 4 de dezembro de 2019,

- a) Solicitar pareceres escritos às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
- b) Proceder à audição do Senhor Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e de um Representante da Universidade dos Açores.

#### Capítulo IV APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

\_\_\_\_\_

#### a) Na generalidade

o seguinte:

A presente iniciativa, da autoria do Governo Regional, pretende alterar, pela primeira vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, que estabelece o



regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região Autónoma dos Açores para fins científicos e visa adequar o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, ao Regulamento (EU) n.º 511/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo às medidas respeitantes ao cumprimento pelo utilizador do Protocolo de Nagoya sobre o acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização na União, bem como do Regulamento de Execução (UE) 2015/1866, da Comissão, de 13 de outubro de 2015, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 511/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao registo de coleções, à monitorização do cumprimento pelos utilizadores e às boas práticas.

Refere o proponente, na exposição de motivos, que "é do interesse da Região Autónoma dos Açores que as atividades de investigação científica, que tenham por base os seus recursos naturais, possam contribuir para aprofundar o conhecimento científico dos mesmos, dos seus processos de formação, componentes e potencialidades, assegurando-se uma partilha justa e equitativa dos benefícios que daí possam advir".

Em concreto, pretende a proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, relativamente ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março: - Alterar os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 14.º a 18.º, 21.º, 28.º e 31.º (cf. artigo 1.º).

Aditar os artigos 4.°-A, 5.°-A, 7.°-A, 11.°-A, 14.°-A, 17.°-A, 17.°-B, 17.°-C, 20.°-A, 20.°-B, 20.°-C, 20.°-D, 20.°-E e 22.°-A (cf. artigo 2.°). - Alterar a epígrafe do Capítulo V (cf. artigo 3.°). - Revogar os artigos 8.°, 9.°, 10.°, 12.°, 13.°, 19.°, 20.° e 29.° e o Decreto Regulamentar Regional n.° 20/2012/A, de 5 de novembro (cf. artigo 4.°).

Por fim, mencionar que, antes da sua aprovação em Conselho do Governo Regional, esta iniciativa foi sujeita a consulta pública pelo período de trinta dias, para pronúncia dos cidadãos, não se tendo verificado, no entanto, quaisquer contributos sobre o seu conteúdo.



A presente iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, a qual demonstra, pela avaliação e valoração efetuada nas correspondentes categorias/indicadores, que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

#### b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

#### Capítulo V

#### AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

# 1. AUDIÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia na sua reunião do dia 8 de janeiro de 2020, em Ponta Delgada.

Na sua intervenção inicial, o **Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia** começou por referir que o presente diploma visa adequar o Decreto Legislativo Regional existente à legislação europeia e a um Decreto-lei nacional que regula as matérias de acesso aos recursos naturais para fins científicos e tecnológicos.

Esclareceu que estes regulamentos resultam do Tratado de Nagoya, no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica, e visam proteger as regiões e populações locais próximas desses recursos naturais ou genéticos, procurando que exista uma distribuição justa e equitativa da utilização dos mesmos.

Acrescentou que, em 2012, a Região foi pioneira em relação a este diploma, verificando-se, hoje, a necessidade de o adequar.



Explicou que este novo diploma traz uma simplificação dos procedimentos, para além de ser também introduzida uma regulamentação em termos de monitorização de todo este processo e de ser substituída a figura do "Certificado de consentimento prévio informado" pelo "Certificado de conformidade internacionalmente reconhecido", com uma validade de dez anos, podendo ser renovável. Regula, ainda, a partilha de benefícios decorrentes da utilização deste tipo de recursos, sejam eles pecuniários ou de outra natureza.

Referiu, por fim, que dependendo do tipo de recurso, sempre que um investigador fizer a recolha de uma amostra, terá obrigatoriamente que solicitar o certificado anteriormente referido, através de uma plataforma eletrónica própria para esse efeito, passando a existir uma autoridade competente para avaliar todos estes procedimentos, que será o organismo governamental da área da Ciência e Tecnologia.

Tomou a palavra o **Deputado Luís Rendeiro (PSD)** que perguntou em que medida os recursos naturais recolhidos para fins científicos que façam parte dos fundos marinhos, e considerando os benefícios que daí advierem, podem vir a ser alvo de algum tipo de disputa em relação às competências da República. Perguntou, também, em que medida este diploma salvaguarda as questões de escala e das dimensões das amostras a utilizar. Finalmente, quis saber, em termos de monitorização e fiscalização, qual a capacidade para assegurar o cumprimento do estabelecido por este diploma.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia respondeu que, tratando este diploma de recursos naturais, todos os recursos naturais dos fundos marinhos da Zona Económica Exclusiva dos Açores encontram-se abrangidos por este regulamento e pelas respetivas obrigações. Quanto às questões de escala e dimensão, esclareceu que sempre que for solicitado um certificado de conformidade internacionalmente reconhecido, o mesmo será avaliado por equipas técnicas, serão solicitados pareceres consoante o tipo de recurso, sendo posteriormente feita uma avaliação pela entidade governamental competente nesta matéria. Referiu, depois, que a monitorização ficará igualmente dependente do referido departamento governamental, encontrando-se regulamentada no presente diploma.



Interveio, novamente, o **Deputado Luís Rendeiro (PSD)** solicitando uma clarificação relativamente ao conceito de recursos naturais assim como em relação à capacidade efetiva de que dispõe a Região em termos de recursos humanos e tecnológicos para garantir a fiscalização da legislação que produz.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia clarificou que este diploma abrange vários tipos de recursos, incluindo os recursos marinhos que estejam dentro da Zona Económica Exclusiva dos Açores, sendo a Região competente para os gerir no âmbito do estabelecido pelo Estatuto Político-Administrativo. Em relação à fiscalização, assegurou que o departamento governamental competente nesta matéria irá naturalmente adaptar-se de forma a assegurar o cumprimento desta legislação.

O **Deputado José Contente (PS)** fez salientar a importância do diploma em questão enquanto instrumento que vem regulamentar esta matéria sobre o acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia aproveitou para esclarecer que este diploma se dirige muito mais aos recursos naturais vivos do que aos restantes recursos naturais, uma vez que é no âmbito dos primeiros que podem surgir maisvalias que interessam à Região salvaguardar de forma eficaz.

Interveio, depois, a **Deputada Graça Silveira (Independente)** que, levantando a questão do patenteamento, perguntou onde se encontra garantida, no presente diploma, a propriedade de origem do recurso em si. Perguntou, também, sobre a criação e manutenção das coleções de culturas dos organismos isolados, o que além de ser dispendioso exige uma capacidade que os diferentes laboratórios da Universidade do Açores e os Centros de Investigação não possuem.

O **Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia** respondeu que, em relação às patentes, os respetivos benefícios serão de quem as regista e que, eventualmente, fez a investigação, sendo todo este processo mediado pela celebração de um contrato entre o Governo Regional e o detentor da patente.



O **Deputado Luís Rendeiro (PSD)** solicitou novamente a palavra perguntando como se pode a Região defender com esta legislação de poder ficar refém de outras entidades parceiras como, por exemplo, a própria República. Perguntou, também, se o Governo Regional estaria preparado para investir em equipamentos que permitam fazer cumprir esta legislação.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia referiu que a legislação deve ser cumprida sob pena de se cometerem ilegalidades. Acrescentou, depois, que dado o desconhecimento que ainda prevalece sobre o que efetivamente existe nos vários centros de investigação ou noutros departamentos do Governo Regional que detenham coleções biológicas com interesse genético, será ao longo de todo este processo e com o importante passo que este diploma permitirá dar que serão avaliadas as necessidades tecnológicas e de equipamentos que poderão ser exigidos para que essas coleções se possam manter.

# 2. AUDIÇÃO DA SENHORA PROFESSORA DOUTORA HELENA MARIA GREGÓRIO PINA CALADO, DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

A Comissão procedeu à audição da Professora Doutora Helena Calado, que se fez acompanhar do Professor Doutor Luís Silva, também da Universidade dos Açores, na sua reunião do dia 8 de janeiro de 2020, em Ponta Delgada.

Na sua intervenção inicial, a **Professora Doutora Helena Calado** referiu que, em 2012, aquando da elaboração da primeira versão deste diploma, a grande preocupação foi a adaptação ao Protocolo de Nagoya, embora tenha, entretanto, surgido nova legislação determinando a necessidade da presente alteração. Nesse sentido, afirmou ser esta proposta muito pertinente e atempada.

Em termos globais, destacou que o principal aspeto deste diploma diz respeito, precisamente, a essa necessidade de adaptação à legislação europeia, com pequenas alterações ao nível da terminologia e outras que visam a simplificação do próprio regime, facto que considera muito positivo.



Salientou, depois, alguns aspetos particulares que se prendem, nomeadamente, com os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, os quais necessitariam de algum desenvolvimento, na medida em que se trata de uma matéria subjetiva, assim como com a necessidade de definição de "consentimento prévio informado". Acrescentou a igual necessidade de alguma explicação acrescida em relação ao artigo 5°-A sobre a "Devida diligência" e a respetiva prova e ainda sobre as disposições relativas ao "Registo de coleções", matéria que entende que deveria ter um tratamento e regime próprio considerando a sua importância. Por último, referiu os artigos 20°-A, C e D sobre a "Monitorização", "Controlo" e "Ações de Controlo", os quais considera necessários, embora exijam também uma reflexão mais cuidada.

Tomou depois a palavra o **Professor Doutor Luís Silva** que se referiu, em concreto, às questões relacionadas com a operacionalização do diploma.

Começou por aludir a necessidade de preservação dos recursos, afirmando que sempre que é solicitado o certificado de conformidade internacionalmente reconhecido, se se tratarem de espécies abrangidas pelas legislação regional, denotase uma grande preocupação e zelo, embora o mesmo já não se verifique em relação a espécies que não são protegidas e listadas, havendo mesmo situações em que é dispensada a necessidade de ser requerido o certificado. Acrescentou que, na prática, esta é uma situação bastante comum, embora considere fundamental que seja feita a ligação deste diploma à necessidade de conservação da natureza, sejam os recursos endémicos ou não.

Quanto a questões mais técnicas, mencionou a impossibilidade de gravar os formulários e de saber a fase em que se encontram os pedidos, não havendo qualquer reporte em relação aos procedimentos em curso, sugerindo a criação de uma área pessoal por investigador.

Por último, em relação às coleções, referiu que a sua manutenção é um processo muito custoso em termos de recursos humanos e materiais, considerando ser importante a criação de um acervo ou repositório de coleções na Região.



Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Graça Silveira (Independente)** referiu-se ao artigo 7°, n°1 e às dificuldades que entende quanto à sua operacionalização no que diz respeito à recolha, manutenção e, sobretudo, transferência dos recursos, solicitando a opinião dos interlocutores a este respeito.

A **Professora Doutora Helena Calado** manifestou a sua concordância relativamente às dificuldades decorrentes de situações retroativas, defendendo para o efeito a existência de um mecanismo semelhante ao previsto no artigo 11º-A para as situações involuntárias ou imprevistas, ou seja, um mecanismo jurídico que permitisse que os materiais já existentes pudessem ser registados e, a partir de aí, ser utilizados em conformidade com a nova legislação.

Tomou, depois, a palavra o **Deputado Luís Rendeiro (PSD)** que perguntou quais as propostas de solução para preencher as lacunas do presente diploma.

A **Professora Doutora Helena Calado** afirmou que, no geral, a apreciação que faz desta iniciativa é muito positiva, embora necessite de alguma reflexão acrescida em relação aos pontos já sinalizados e, eventualmente, da previsão de um regime diferente para as coleções.

O **Deputado José Contente (PS)** interveio, realçando a importância do diploma, sem prejuízo de alguns pormenores do articulado, salientando os aspetos relativos à partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos naturais.

#### Capítulo VI SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.
- A Deputada Independente absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.
- O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.



#### Capítulo VII CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XI – "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região Autónoma dos Açores para fins científicos".

Madalena do Pico, 10 de março de 2020

A Relatora

Marta Ávila Matos

Martegrismatos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Mª graça Si Pva

Maria da Graca Silva

#### **Maura Soares**

Assunto:

of. 346 - Solicitação de parecer escrito da ACEESA

Importância:

Alta

De: ACEESA <<u>ceesageral@gmail.com</u>> Enviada: 28 de janeiro de 2020 09:36 Para: Berta Tavares <<u>btavares@alra.pt</u>>

Assunto: Re: of. 346 - Solicitação de parecer escrito da ACEESA

#### Ex.ma senhora,

Acusamos s recepção do vosso oficio, mas o parecer não se enquadra na missão e no objeto da nossa Associação.

Att

Catarina Borges

Enviado do meu iPhone

ASSEMBLEIA LEGÍSLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

283

Data 020/01/18 Nº 61 (XI)